## PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL COM RESSALVA AO PROJETO DE LEI Nº PAC-068/2016 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-019/2016 CONFORME PROCESSO-377/2016

Dados do Protocolo

**Protocolado em:** 05/09/2016 09:18:59

Protocolado por: Débora Geib

PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL COM RESSALVA AO PROJETO DE LEI N. 019/2016.

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 019/2016

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto arquitetônico residencial

plurifamiliar em ZR1

Relator: Vereadora Manu Caliari

## **RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do executivo municipal sob a forma de projeto de lei tendo como objeto a aprovação de projeto arquitetônico residencial plurifamiliar em ZR1 em uma situação excepcional e específica.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto justifica-se pelo impacto ambiental que causaria a implantação do referido projeto em ZR2, na mesma matrícula. Destacaram que se autorizada a construção das edificações na ZR2, seria necessário suprimir 172 árvores nativas, mais 06 transplantes de figueiras nativas. Caso ocorra, na ZR1, a supressão ocorrerá em 32 árvores nativas, diminuindo, e muito, o impacto ambiental na área, na medida em que a vegetação existente na ZR2 é mais rica do que a existente na parcela do imóvel correspondente à ZR1. Soma-se a isso, o fato de que na área correspondente à ZR1 poderiam ser edificadas residências unifamiliares, permitida a supressão de 50% da vegetação em estágio avançado de regeneração e de 70% da vegetação em estado médio de regeneração, conforme previsão dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/06. Também será definida uma área 3.800,00m² na mesma matrícula para Área de Preservação Permanente (APP), isso sem prejuízo da área de APP obrigatória que o projeto deverá suportar.

Menciona-se que as alterações propostas através do presente projeto de lei já foram debatidas e aprovadas em reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio

Ambiente – CONDEMA, assim como em audiência pública realizada no paço municipal, conforme as atas anexas ao presente projeto de lei.

Quanto as questões de técnica legislativa previstas na Lei Complementar n° 95 de 1998 e, suas alterações cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se de forma parcial apto, eis que entendemos por necessária a realização de duas emendas que deixaram o texto mais claro, conciso e preciso e ainda, a apresentação de laudo ambiental que deverá fazer parte integrante da lei.

Vale lembrar que a orientação jurídica da Procuradora Geral e do IGAM, referente ao presente projeto, apontou que o projeto se mostra inviável sob o ponto de vista formal, eis que a referida alteração deveria ocorrer na forma de alteração ao Plano Diretor para não abranger situações pontuais.

Considerando que a proposição sob análise é extremamente importante pelo bem jurídico maior que qualquer empreendimento que é o meio ambiente a ser preservado através da proposição e, tendo em vista visita ao Promotor Público que de certa forma não se manifesta contrário a análise meritória deste projeto de lei, encaminhamos conclusão favorável ao mérito do projeto de lei sob apreço. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável com ressalva da apresentação do documento já referido e da elaboração de duas emendas modificativas ao texto da lei, que serão solicitadas a Procuradora Geral.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar. É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 5 de Setembro de 2016.

João Teixeira
Presidente

Ilton Gomes
Manu Caliari
Vice-Presidente
Relatora